



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

MENSAGEM Nº 188/89

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Concede reajuste de vencimentos, salários, cargos em comissão, funções de confiança, gratificações, proventos e pensões aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 1989.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Concede reajuste de vencimentos, salários, cargos em comissão, funções de confiança, gratificações, proventos e pensões aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários, cargos em comissão, funções de confiança, gratificações, proventos e pensões aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, no índice de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico, a partir de 1º de setembro de 1989.

Parágrafo único - Ficam excluídos do reajuste de que trata a presente Lei os servidores já beneficiados através da Lei Complementar nº 024, de 26 de julho de 1989; Lei Complementar nº 025, de 27 de julho de 1989; Leis Complementares nºs 27 e 28, de 04 de agosto de 1989 e Lei nº 235, de 01 de agosto de 1989.

Art. 2º - Nenhum servidor poderá perceber remuneração, a qualquer título, em desacordo com o que prescrevem os incisos XI e XII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 1989. X



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 296 , DE 29 DE AGOSTO DE 1989.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando atenciosamente Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa, nos termos do que estabelece a Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que "CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nobres Senhores Deputados. Conforme é do alto conhecimento de Vossas Excelências, os servidores públicos do Estado, de todos os níveis e categorias, são os mais duramente prejudicados com a elevada e incontrolável situação inflacionária que grassa no País inteiro, e, no que, como é natural, não poderia ficar isento o Estado de Rondônia.

É uma situação realmente aflitiva para os servidores do Estado, sobretudo para os de baixa renda que sofrem os maiores vexames para conseguir um mínimo de condições para atender às suas prementes e inadiáveis necessidades do dia-a-dia, inclusive e principalmente no que respeita à sua família, aos seus dependentes.

Os aumentos ou majorações em tudo o de que necessita os nossos servidores se avulta continuamente, a cada dia que passa, em especial, os próprios gêneros alimentícios, os medicamentos, o vestuário, a água, a energia elétrica e tantas outras utilidades indispensáveis à sobrevivência de nossos servidores e, de todos, enfim, sem que haja, em contrapartida, os imperiosos e constantes reajustes salariais para equilibrar a demanda, ou, pelo menos , para minorar tão difícil e caótica situação.

É de considerar-se, também, que não podem padecer dúvidas de que ao servidor estadual não são proporcionados



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

os reajustes salariais advindos da Medida Provisória nº 74, de 26.07.89, do Governo Federal, cuja preocupação tem de inspirar este Executivo, e, obviamente, Vossas Excelências, no querer e no dever amparar os que, devotamente, estão vinculados ao Estado, servindo ao Estado.

Assim sendo, eminentes Senhores Deputados, o reajuste salarial ora proposto, da ordem de 55% (cinquenta e cinco por cento), visa, apenas, a atender tal defasagem, sentindo profundamente este Executivo não poder superá-la de todo, segundo o seu sincero e justificado desejo, haja vista que o reajuste em causa é o máximo que pode conceder dentro dos recursos de que, com a melhor boa-vontade pode dispor no momento.

Não desconhecem Vossas Excelências o devotamento que nutre este Executivo pelos que lhe prestam serviços, principalmente com igual devotamento e abnegação, razão por que muito lhe apraria remunerá-los condigna e merecidamente para que pudessem eles, felizes e recompensados, manter em dia o seu desempenho e produção ideal.

Todavia, convém acrescentar que jamais, de modo nenhum, desprezará este Executivo qualquer oportunidade ou possibilidade que se lhe apresente para atingir esse fim colimado.

Na oportunidade, peço a preciosa atenção de Vossas Excelências para o que se contém no parágrafo único do presente Projeto de Lei, cujas exclusões nele contidas resultam da soberana equidade prevista na Lei, eis que, há de convir aos preclaros Senhores Deputados que, os servidores beneficiados através de leis complementares já aprovadas, o foram satisfatória e convenientemente, razão por que havia flagrante irregularidade se também o fossem mediante o Projeto de Lei em apreço porque, ademais, imperaria uma discriminação absolutamente descabida.

Ilustres e respeitáveis Senhores Deputados, acredito, dada a permissão, que já ficaram suficientemente esclarecidos e justificados todos os superiores motivos que norteiam e que impõem os objetivos e finalidades do presente Projeto de Lei, daí por que, confiante no precioso apoio e colaboração de Vossas Excelências, do qual jamais poderia prescindir, fico confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a sua aprovação, no menor espaço de tempo possível e a Constituição o permitir, pelo que antecipo sen-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 29 DE AGOSTO DE 1989.

Concede reajuste de vencimentos ,  
salários, cargos em comissão, fun-  
ções de confiança, gratificações,  
proventos e pensões aos servido-  
res da Administração Direta, Autar-  
quias e Fundações do Poder Execu-  
tivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de ven-  
cimentos, salários, cargos em comissão, funções de confiança, gratifi-  
cações, proventos e pensões aos servidores da Administração Direta ,  
Autarquias e Fundações do Poder Executivo, no índice de 55% (cinquenta  
e cinco por cento) sobre o vencimento básico, a contar de 1º de setem-  
bro de 1989.

Parágrafo único - Ficam excluídos do rea-  
juste de que trata a presente Lei os servidores já beneficiados atra-  
vés da Lei Complementar nº 024, de 26 de julho de 1989; Lei Complemen-  
tar nº 025, de 27 de julho de 1989; Leis Complementares nºs 27 e 28 ,  
de 04 de agosto de 1989 e Lei nº 235, de 01 de agosto de 1989.

Art. 2º - Nenhum servidor poderá perceber  
remuneração, a qualquer título, em desacordo com o que prescrevem os  
incisos XI e XII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

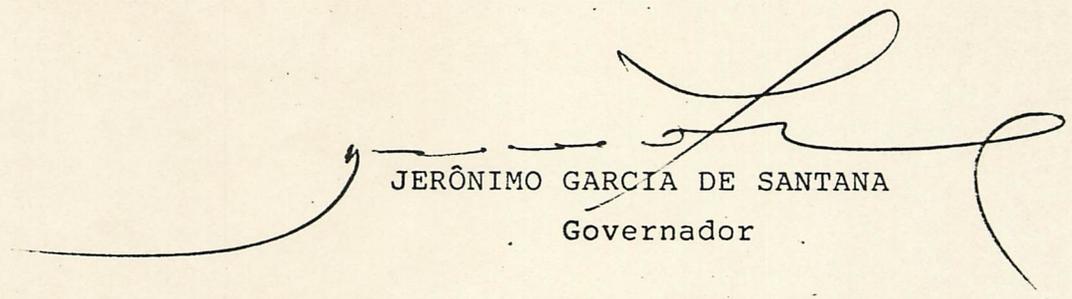
Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.3

sibilizados agradecimentos e subscrevo-me com especial estima e  
consideração.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador